PARECER Nº 1525/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 876/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração Municipal.

Pelo art. 1º da propositura, fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

O art. 3º da propositura estabelece que a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa, compreendendo:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Considerando solicitação do autor da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 876/2017

Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e Entidades Formadoras devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social COMAS e no Ministério do Trabalho e Emprego MTE, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º O programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo compreenderá:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4º A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica na qual esteja matriculado o jovem ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Art. 5º A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizada por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

Art. 6º Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a jovens por grupo:

I - com deficiência;

II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo adotarão as medidas necessárias à fiscalização da execução desta lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/9/19

Alessandro Guedes (PT) Presidente

Ota (PSB) Relator

Isac Felix (PL)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.